



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**EMENDA CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011,**  
à Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 002/2006, de 1º de junho de 2006.

Dispõe sobre atualização dos critérios para a admissão de portadores de Diploma de curso superior nos cursos de graduação da UFRSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária** do ano 2011, realizada no dia 15 de abril,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar as normas para admissão de portadores de Diploma de Curso Superior nos cursos de Graduação da UFRSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Excluir o Artigo 4º.

**Art. 2º.** Modificar o Parágrafo único do Artigo 6º, que passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento encaminhado à Divisão de Registro Escolar, fotocópia do CPF e RG, diploma do curso e histórico escolar.

**Art. 3º.** Modificar o Art. 7º, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** Os candidatos às vagas de portador de diploma serão submetidos a uma prova em período previamente determinado no calendário escolar e todo o processo seletivo será conduzido pelo Conselho de Curso.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos para a prova de seleção serão do ciclo básico de cada curso, definidos nas diretrizes curriculares, e o candidato terá que obter a nota mínima de 7,0 (sete). No caso de empate, será observado o rendimento acadêmico, e permanecendo o empate, será classificado aquele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

com menor tempo entre a colação de grau e a data de solicitação de ingresso.

**Art. 4º.** Excluir o Artigo 8º.

**Art. 5º.** Excluir o Artigo 9º.

**Art. 6º.** Modificar o Artigo 10, que passará a ter a seguinte redação e numeração:

**Art. 6º-A.** A análise dos pedidos para entrada na universidade como portador de diploma será feita pela Divisão de Registro Escolar.

**Art. 7º.** Esta Emenda de Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 15 de abril de 2011.

**Francisco Praxedes de Aquino**  
Presidente em exercício